



**Ao Pregoeiro, Senhor Wagnervalter Teles Barreto da
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2020

A Info W Software Ltda. – ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.380.554/0001-97, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Wellington de Britto Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 923.840/SSP-SE e do CNPF nº 662.681.095-20, vem apresentar

**CONTRARRAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Formulado pela SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME, em face dos atos que declararam a Info W Software Ltda – ME VENCEDORA no pregão eletrônico em questão, pelos seguintes fundamentos:

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Com data limite para apresentação até dia 11/03/2020 conforme item 12.8 do Edital.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Os motivos do recurso, bem como as razões apresentadas apenas demonstram uma conduta puramente protelatória da licitante SET SOLUÇÕES que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do pregão, mas apenas reverter em seu favor a avaliação dos documentos apresentados, sem sustentar-se em qualquer regra do ato convocatório, como será demonstrado a seguir.

1. A empresa SET SOLUÇÕES declara: *“3.1.1 Descumprimento do art. 34, III, bem como art. 37, I, alínea “b” e § 1º e 2º do RLIC da DESO. Não apresentação de documentos obrigatórios e exigidos para habilitação dos licitantes. Ausência de capacidade financeira da empresa INFO W SOFTWARE LTDA ME”, a seguir segue nossas considerações do recurso impetrado:*

A recorrente comete um equívoco em suas alegações, não há tal exigência de documentos adicionais além dos descritos no Edital, a recorrente esqueceu-se de que o instrumento convocatório seguiu o rito descrito no RLIC da DESO e passado o prazo sem impugnação, tornou-se soberano, agindo assim como lei.

Por fim, a Info W Software apresentou toda a documentação que o edital exige através dos itens 10.0 e 13.0, tornando as alegações da recorrente totalmente sem fundamento.

2. A empresa SET SOLUÇÕES declara: *“3.1.2 Ausência da apresentação de documentos no prazo exigido pelo Edital”. A seguir segue nossas considerações do recurso impetrado:*

Abaixo vamos detalhar melhor os critérios e observâncias da avaliação do pregoeiro para a entrega de nossa documentação, e vamos enumerar os vários equívocos por parte da recorrente:

Chega a ser leviana a alegação da recorrente, pois tenta transformar documentos de validação do pregoeiro como sendo enviados pela Info W Software, qualquer empresa sabe que o documento citado pela recorrente como “Parte da certidão de regularidade de FGTS do Empregador” na verdade não faz parte da certidão, é sim um documento de validação da certidão, o qual foi emitido pelo sr. Pregoeiro após a entrega das certidões da Info W Software.

A recorrente parece não ter lido o edital, pois a exigência da entrega de documentos em até 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances é apenas da PROPOSTA DE PREÇOS e cópia da DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, não dos documentos de habilitação, pois o prazo para envio desta documentação é de 2 (dois) dias úteis e não 2 (duas) horas como alegado pela recorrente.

Info W Software entregou antes do prazo limite todos os documentos restantes, e a recorrente se utilizou destes documentos para alegar extemporaneidade, o que provamos aqui não ter nenhum fundamento.

Abaixo colamos uma cópia do e-mail enviado ao pregoeiro dentro das 2 (duas) horas após o encerramento da disputa, como estabelecido pelo edital, demonstrando o horário exato do envio:



Wellington de Britto Santos <wellington@infowsoftware.com.br>

PREGÃO 011/2020 - Proposta Comercial Info W Software

1 mensagem

Wellington de Britto Santos <wellington@infowsoftware.com.br>
Para: pregao@deso-se.com.br

28 de fevereiro de 2020 10:14

Caro Pregoeiro,

Atendendo ao edital estamos enviando em anexo nossa proposta comercial.

sds,
Wellington de Britto Santos
Cel. TIM: (79) 99193-1173



 **PROPOSTA ENTREGUE A CPL.pdf**
1623K

3. A empresa SET SOLUÇÕES declara: “*Descumprimento do item qualificação técnica*”. A seguir segue nossas considerações do recurso impetrado:

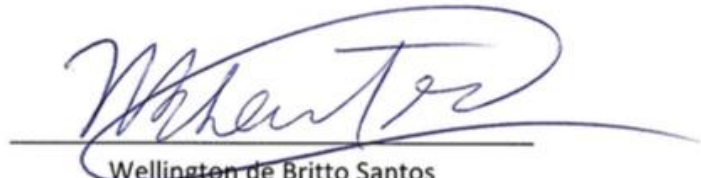
A recorrente novamente se equivoca e cria regras próprias que o edital nem sequer cita. O edital pede atestado que comprove a aptidão para a execução do objeto da contratação, não cita atividades nem tabela de critérios com quantidades a serem comprovadas, apresentamos um atestado emitido pela própria DESO que demonstra a total sintonia do objeto licitado.

Sendo assim vimos rechaçar os argumentos falhos e protelatórios da empresa SET SOLUÇÕES que tenta se utilizar de recursos infundados para prejudicar a livre concorrência do certame em questão.

III - REQUERIMENTO

Por todos estes motivos, a Info W Software Ltda – ME, vem requerer à este renomada pregoeiro (ou qualquer outra autoridade competente) que **negue provimento** ao recurso apresentado por SET SOLUÇÕES, mantendo-se integralmente o resultado da disputa ocorrida no dia 28/02/2020 onde a Info W Software foi a vencedora.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wellington de Britto Santos".

Wellington de Britto Santos
Diretor-Técnico